



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

LEI Nº 810/2011

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para construção de uma Escola de Referência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para a construção de 01 (uma) Escola de Referência, abrangendo 14 (quatorze) salas de aula, 03 (três) laboratórios, 01 (uma) quadra poliesportiva "G" coberta, na cidade de Brejão Pernambuco.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata esta Lei, correrão à conta do Convênio firmado entre este Município e o Governo Estadual.

Art. 4º - O crédito especial, objeto desta Lei, receberá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 24 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 362 – Ensino Medio

Programa: 0055 – Gestão de Apoio Estratégico

Projeto/Atividade: 1125 – Construção da Escola de Referência.

444051000 – Obras e Instalações R\$ 3.500.,000,000

HISTOTIOCO	QUANTIDADE	VALOR
Construção Escola de Referencia	1	3.500.000,00

total	3.500.000,00
-------	--------------

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150


José Luciano Tenório da Silva
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220928092232.pdf>
assinado por: idUser 185



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder, por Decreto, a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA).

Art. 6º - Fica ainda autorizado a abrir, durante o exercício de 2011, créditos suplementares para ajustes do Crédito Adicional de que trata esta Lei.

Art. 7º - O Crédito Especial de que trata esta Lei poderá ser reaberto, no limite do seu aldo, no exercício de 2012, conforme estabelece da Lei Federal Nº 4.320/64, art. 45.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Brejão PE, 28 de novembro de 2011


José Luciano Tenório da Silva

Presidente.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220928092232.pdf>
assinado por: idUser 185